

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**DESPACHO DECISÓRIO Nº 437/2020/COUN/SCO**

Processo nº 53500.060263/2020-55

Interessado: CLARO S.A.

O **SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a minuta de contrato para utilização de bens de terceiros, a ser celebrado pela CLARO S.A., CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na Região IV do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 530, de 27 de junho de 2013, que delega competência ao Superintendente de Controle de Obrigações para a aprovação da Relação de Bens Reversíveis (RBR) e alterações, para a anuência prévia à desvinculação, alienação, substituição e oneração de bens reversíveis, assim como para contratar a utilização de bens e de serviços de terceiros pelas concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

CONSIDERANDO as razões e fundamentos constantes do *Check List* de Análise COUN (SEI nº 6329635),

DECIDE:

ANUIR previamente ao Contrato nº VRD 115/20, a ser efetivado com VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., CNPJ nº 10.635.691/0001-53, com base no art. 12, § 1º, do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis (RCBR), aprovado pela Resolução nº 477, de 19 de outubro de 2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santana Borges, Superintendente de Controle de Obrigações**, em 23/12/2020, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6329797** e o código CRC **44E6A84E**.